

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 674, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios presentes nas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 674, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que acrescenta o inciso VII e os §§ 1º e 2º ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para prever como direito do usuário de serviços públicos a obtenção de informações acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas.

A proposta estabelece que determinadas informações acerca dos beneficiários de descontos tarifários e de encargos setoriais – como a razão social ou nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o valor do benefício recebido – devem ser tornadas públicas na rede mundial de computadores.

Além disso, determina a disponibilização anual de avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos benefícios concedidos.



SF/16609.52883-50

Na justificação do projeto, o autor afirma que a concessão de subsídios a usuários de serviços públicos é comum no Brasil e que tal prática provoca distorções econômicas e sociais, na medida em que um agente paga um preço maior para que outro desfrute de um preço menor.

Argumenta que existe pouca transparência quanto aos beneficiários dos descontos tarifários e dos encargos sociais e que essa situação dificulta questionamentos quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade das políticas de subsídios.

Aduz que a proposição, que atinge setores como o de energia elétrica e o de saneamento básico, responde à necessidade de o Estado agir de forma mais transparente e permite que a sociedade compreenda e sopesse melhor os custos e benefícios decorrentes dos subsídios.

A proposta foi distribuída, em caráter terminativo, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A União é competente para legislar sobre a matéria tratada no PLS nº 674, de 2015, nos termos dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal (CF). Não se verifica, na hipótese, obstáculo à iniciativa legislativa parlamentar, como se extrai da leitura do art. 61, § 1º, da Carta Magna.

Inexistem no PLS nº 674, de 2015, disposições que afrontem o texto da Carta Magna de 1988, seja em sua vertente formal, seja em previsões materiais.

O projeto introduz no ordenamento jurídico brasileiro norma que atende aos pressupostos da boa técnica legislativa e da juridicidade.

Quanto a seu mérito, não há dúvidas de que o PLS nº 674, de 2015, traz um avanço relevante para a Lei nº 8.987, de 1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição.

Como bem notou o autor do projeto, Senador Ricardo Ferraço, a prática de subsídios e descontos tornou-se rotina no âmbito da prestação de serviços públicos no Brasil e, em determinados mercados, como o de energia elétrica, atinge anualmente valores bilionários.

Não se trata aqui de questionar a necessidade e a legitimidade de tais subsídios, mas sim de criar mecanismos para que a sociedade civil possa compreender e acompanhar melhor os valores direcionados a esses subsídios, os beneficiários de tal política pública e os seus impactos sociais e econômicos.

Desde 2015, o Governo Federal vem revendo a política de subsídios adotada em diferentes setores de economia, de forma a avaliar os custos e os retornos a ela associados. O objetivo de tal revisão é alcançar um modelo tarifário que possibilite, ao mesmo tempo, a promoção de políticas sociais relevantes, como o Luz para Todos, com a sustentabilidade econômica e financeira do setor elétrico brasileiro no longo prazo.

Nesse sentido, as previsões trazidas pelo PLS nº 674, de 2015, representam contribuição importante para o arcabouço do regime jurídico dos serviços públicos, na medida em que tornam obrigatória a disponibilização de informações sobre os descontos tarifários e de encargos setoriais custeados pelas tarifas de serviços públicos.

Particularmente interessante mostra-se a regra que prevê a disponibilização anual de avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes da política de subsídios, o que obriga a Administração a reavaliar periodicamente a efetividade desse tipo de intervenção na economia.

Dessa forma, o PLS nº 674, de 2015, aprimora a Lei nº 8.987, de 1995, no que toca à transparência das políticas tarifárias dos serviços públicos, sem comprometer o desenvolvimento de programas sociais relevantes.

III – VOTO



Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 674, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16609.52883-50